

ANEXO 12- MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E XXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER).

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -

Anater, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, Cep 70830-030 Brasília/DF, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pela Sra. Loroana Coutinho de Santana, Presidente, nomeada pelo Decreto de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2026, Seção 2, página 1 inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pela LSra. Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica, nomeada pelo Decreto de 28 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 79, de 29 de abril de 2026, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e pelo **Sr. Sérgio Rosa**, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado pelo Decreto de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2025, Seção 2, página 1, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 12.188/2010, do Decreto nº 7.215/2010, da Lei nº 11.326/2006, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 03/2026), regendo-se pelo direito privado e subsidiariamente pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pelos princípios da Administração Pública e pelo Contrato de Gestão firmado

entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e a Anater, e demais atos normativos aplicáveis à matéria, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ater decorrente do Edital de Chamada Pública nº 00X/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater no âmbito do Programa XXXXXX, especificado no Lote nº XXXX, descrito no Anexo XXXX do Edital de Chamada Pública nº 00X/202X, composto por XX (XXXXXXXX) Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPAs, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente contrato, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CONTRATANTE e que não haja alteração do objeto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato segue as regras do Edital, a vigência é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 6(seis) meses, desde que não ultrapasse o limite de tempo da vigência de Contrato de Gestão da Anater, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Por parte da CONTRATADA:

3.1.1.1. manifestar expressamente o interesse na prorrogação, por meio de

ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserido no SGA, fundamentado em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

3.1.1.2. prestar regularmente os serviços contratados;

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

3.2.1.1. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.1.2. juntar justificativa e motivo, por escrito, de que mantém interesse na realização do serviço;

3.2.1.3. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.1.4. comprovar que a CONTRATADA mantém as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas exigidas para a contratação, bem como a regularidade de seu credenciamento perante a Anater e a inexistência de pendências impeditivas à continuidade da execução contratual .

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a prestação de serviços estabelecida no Edital da Chamada Pública a que se vincula este contrato.

4.3. O pagamento do valor da contratação acima mencionado dependerá, exclusivamente, dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE após análise da área técnica competente.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. A execução do objeto decorrente da Chamada Pública XX/XXXX estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada e formalizada pela Anater para cada exercício, observados os termos do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

5.2. A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

5.3. O valor global estimado do programa ou projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

5.4. A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, executados pela CONTRATADA, será efetuado mediante a comprovação do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho, por meio de documentos comprobatórios inseridos no Sistema de Gestão de Ater - SGA e a emissão da nota fiscal correspondente à execução dos serviços.

6.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo diverso do estabelecido no Plano de Trabalho, inclusive de forma antecipada, desde que tal medida seja devidamente justificada e se enquadre nas hipóteses previstas no Regulamento ou em Resolução da DIREX, quais sejam: quando for condição imprescindível para viabilizar o objeto contratado ou quando resultar em comprovada economia de recursos, observadas as garantias e salvaguardas necessárias à proteção do interesse da Anater, não podendo ultrapassar o montante previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.3. Na hipótese de ocorrer a antecipação de pagamento como previsto no item

6.2 deste instrumento, os respectivos ajustes no Plano de Trabalho devem ser realizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, previamente ao pagamento, vedada a alteração do objeto.

6.4. A CONTRATANTE poderá antecipar até 20% (vinte por cento) do valor global para viabilizar o início das atividades, para que a CONTRATADA inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, desde que:

6.4.1. A CONTRATADA solicite, por intermédio de ofício acompanhado de planilha contendo o detalhamento dos serviços que serão executados, incluindo os valores e as datas de execução, demonstrando a proporcionalidade quanto ao total de atividades previstas no Plano de Trabalho que pleiteia receber;

6.4.1.1. A planilha apresentada pela CONTRATADA deverá demonstrar a comprovação da execução das atividades do valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

6.4.2. A proposta seja aprovada pela CONTRATANTE após análise da área técnica e aprovação da Diretoria Executiva da Anater; e

6.4.3. A CONTRATADA esteja adimplente na execução de contratos firmados com a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, estão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

6.5.1. Comprovação da execução das metas previstas na planilha da antecipação de até 20% recebido pela CONTRATADA por intermédio da inserção dos documentos comprobatórios no SGA, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE;

6.5.2. Comprovação, pela CONTRATADA, da execução das metas físicas relativas à parcela a receber por meio do relatório de resultados de Ater no SGA, contendo a assinatura dos(as) beneficiários(as) e a assinatura dos(as) extensionistas ou utilização de recursos tecnológicos de identificação facial ou QR CODE, quando disponibilizados pela CONTRATANTE;

6.5.3. Análise e ateste do setor responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços prestados, comunicando à CONTRATADA a existência de glosa do objeto para que a nota fiscal seja emitida no valor exato

a receber; e

6.5.4. Emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, no valor indicado pela CONTRATANTE, contendo o número do contrato, o objeto contratual, o número da meta, o nome da atividade e o respectivo quantitativo, acompanhada das certidões exigidas para comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista necessária à execução contratual.

6.6. Na hipótese de eventual falha ou indisponibilidade do SGA, a CONTRATADA fica obrigada a enviar os documentos comprobatórios da execução dos serviços por meio físico, via Correios, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE.

6.7. Na constatação de quaisquer incorreções na nota fiscal ou nos documentos relativos à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, ou circunstâncias que impeçam a liquidação do pagamento, deverá a CONTRATANTE suspender o pagamento e notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, regularizar a situação identificada.

6.8. A suspensão citada no item 6.7 não acarretará qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a esta, após o ateste da área técnica, realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de comprovação da regularização da situação identificada, efetuando a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Não havendo a regularização, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA que a não regularização, no prazo adicional de 5 (cinco) dias, ensejará a rescisão contratual do instrumento.

6.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme definido no Edital de Chamada Pública nº XXX/20XX e de acordo com as descrições contidas no Plano de

Trabalho pactuado entre as partes e que integra este contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados por meta e atividade, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e da comprovação da execução das respectivas metas, consoante previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.3. Eventuais substituições de beneficiários(as) durante a execução do contrato, estão condicionadas à autorização da CONTRATANTE mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada das justificativas e da comprovação de que as atividades aprovadas para cada beneficiária serão executadas dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

7.4. As atividades com os(as) beneficiários(as) substituídas não ensejarão custos adicionais à CONTRATANTE.

7.5. A inclusão de novos(as) beneficiários(as) poderá ocorrer até o 6º mês de execução do projeto, salvo determinação contrária da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA elaborar, para cada nova família beneficiária, o cadastro e o planejamento das ações individuais destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

7.6. Deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE quaisquer desistências ou outro fato que impossibilite a continuidade do atendimento aos beneficiários(as) cadastrados ao longo do projeto.

7.7. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada pelo envio do Formulário de Desistência do(a) Beneficiário(a) assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

7.8. Na ocorrência de mudança de local de residência ou não localização do(a) beneficiário(a), a CONTRATADA deverá emitir o Formulário de Desistência do(a) Beneficiário(a), juntamente com a assinatura de 2 (duas) testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do(a) beneficiário(a) em questão.

7.9. A CONTRATADA não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outras famílias beneficiárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o edital com seus anexos;

8.1.2. Designar empregado(a) da Anater como Gestor(a) de Contrato para supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

8.1.3. Realizar supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, e também a partir de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas, diretamente ou por intermédio de entes contratados para este fim;

8.1.4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação das metas, atividades e documentos comprobatórios inseridos no SGA, consoante previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Plano de Trabalho;

8.1.6. Analisar e se manifestar sobre as solicitações e/ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, os quais devem conter, de forma clara e concisa, a formulação do pedido da CONTRATADA, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos vinculados à execução do instrumento;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo, para regularização de quaisquer inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços contratados;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, caso as inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas, para que proceda à regularização no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sob pena de rescisão contratual, observado o rito de inadimplemento previsto no Regulamento.

8.1.9. Reter, nas situações em que esteja figurando como solidária ou subsidiária em ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias e demais ações e/ou indenizações, os valores correspondentes às condenações da

CONTRATADA, deduzindo-os dos valores a receber pela CONTRATADA no respectivo contrato, quando a CONTRATANTE receber citação ou intimação judicial ou extrajudicial; e

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas e, ou, judiciais necessárias à exigência de restituição de recursos financeiros recebidos irregularmente.

8.1.10.1 Caso a CONTRATANTE seja condenada solidária e, ou, subsidiariamente em ações cíveis e trabalhistas, poderá promover ação de regresso contra a CONTRATADA, visando ao ressarcimento integral dos valores despendidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, conforme a legislação aplicável.

8.1.11. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir as responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das regras constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, assim como as obrigações e despesas decorrentes dos recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

8.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e qualidade em suas atividades;

8.2.3. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como utilizar os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.2.4. Manter durante a execução e vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, incluindo o credenciamento ativo na Anater;

8.2.5. Selecionar as famílias beneficiárias deste contrato, conforme os critérios de atendimento previstos pela CONTRATANTE no Edital de Chamada Pública;

8.2.6. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas

participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

8.2.7. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

8.2.8. Manter a estrutura mínima exigida no Edital de Chamada Pública, necessária ao atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho;

8.2.9. Propiciar todos os meios para a realização do curso de formação de extensionistas a ser ministrado pela CONTRATANTE nos termos do Edital da Chamada Pública;

8.2.10. Designar representante para acompanhar a execução total do contrato, o qual será responsável por verificar quaisquer ocorrências que comprometam a regularidade da execução, comunicando o fato à CONTRATANTE por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.11. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Anater e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto deste contrato;

8.2.12. Solicitar a antecipação de até 20% (vinte por cento) dos recursos do contrato para o início da execução dos serviços contratados, conforme previsto no Edital, e do item 6.4 da Cláusula Sexta deste Contrato;

8.2.13. incluir regularmente no SGA as informações e documentos exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.14. Solicitar o pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato para que os pagamentos dos valores contratados sejam autorizados pela CONTRATANTE;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

8.2.16. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução das ações de Ater, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento e pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

8.2.17. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, submetendo previamente à CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de técnicos(as), arcando com todas as despesas necessárias à formação do novo técnico(a), observando as diretrizes, metodologias e normas exigidas pela CONTRATANTE;

8.2.18. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE, de empregados que atuem na gestão ou fiscalização do contrato, de diretores, consultores e demais colaboradores da CONTRATANTE, bem como de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 8.2.21 acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das despesas

ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, necessários à execução integral do objeto da contratação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE quanto à inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos;

8.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato, garantindo-lhes livre acesso a todas as etapas do processo de execução dos serviços de Ater quando a CONTRATANTE realizar acompanhamento, supervisão ou monitoramento *in loco*, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.2.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.26. Paralisar, quando houver determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.27. Restituir recursos financeiros, dentro do prazo estipulado na notificação da CONTRATANTE, nas situações em que for apurado e identificado recebimentos que contêm irregularidades e/ou falta de comprovação dos serviços executados;

8.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.29. Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução da prestação de serviços de Ater, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.2.30. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa à execução deste contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de término da vigência do contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

9.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as Cláusulas Condicionais de Salvaguardas Ambientais e Sociais constantes do Anexo 14 do Edital de Chamada Pública Anater nº 004/2026, cuja observância é obrigatória pela CONTRATADA quando identificados os respectivos riscos ambientais ou sociais no planejamento, na execução, no monitoramento ou na fiscalização das atividades.

9.2. A identificação dos riscos ambientais e sociais e a definição das correspondentes medidas de prevenção, mitigação, correção, compensação e monitoramento observarão o Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS do Projeto Dom Hélder Câmara III – PDHC III, o Anexo 14 do Edital, as orientações da CONTRATANTE e da Unidade de Gestão do PDHC III e a legislação aplicável.

9.3. Quando aplicáveis à execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar as medidas relativas a:

I – proteção da biodiversidade, dos habitats naturais, das espécies ameaçadas e dos recursos naturais;

II – prevenção e controle da poluição, gestão ambientalmente adequada de resíduos e uso sustentável dos recursos hídricos;

III – adoção e promoção de práticas agroecológicas e de produção agropecuária, florestal, pesqueira ou aquícola sustentável;

IV – proteção do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, religioso, paisagístico e do patrimônio cultural imaterial;

V – respeito aos direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, inclusive quanto à Consulta Livre, Prévia e Informada, quando exigível;

VI – cumprimento da legislação trabalhista e observância dos princípios e direitos fundamentais no trabalho reconhecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT;

VII – prevenção de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores e das comunidades beneficiárias;

VIII – prevenção, identificação e enfrentamento da violência baseada em gênero, da exploração, do abuso e do assédio sexual;

IX – proteção dos direitos fundiários e territoriais e prevenção de deslocamentos físicos ou econômicos involuntários;

X – gestão, monitoramento e registro dos riscos ambientais e sociais relacionados à execução contratual; e

XI – divulgação e utilização do mecanismo de ouvidoria e transparência do PDHC III, por meio da Plataforma Fala.BR.

9.4. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de gestão, monitoramento e registro dos riscos ambientais e sociais relacionados ao Contrato e disponibilizar à CONTRATANTE, à Unidade de Gestão do PDHC III e aos órgãos ou entidades competentes, quando solicitado, os registros, relatórios, evidências e demais informações necessárias ao acompanhamento das salvaguardas.

9.5. A CONTRATADA deverá permitir auditorias, inspeções, supervisões e demais ações de acompanhamento relacionadas às salvaguardas ambientais e sociais, observado o âmbito de competência de cada órgão ou entidade participante do Projeto.

9.6. A CONTRATADA deverá divulgar a Plataforma Fala.BR, de forma contínua, sistemática e acessível, nos eventos, oficinas, reuniões, capacitações, visitas técnicas e canais virtuais relacionados à execução do PDHC III, observando os materiais, orientações, link e QR Code disponibilizados para o Projeto.

9.6.1. A CONTRATADA deverá prestar orientação quanto à utilização da Plataforma Fala.BR e, quando necessário, apoio às pessoas com dificuldades de acesso digital ou de conectividade, preservadas a autonomia e a confidencialidade do manifestante.

9.6.2. As comunicações institucionais relacionadas ao mecanismo de ouvidoria deverão observar a mensagem institucional e as orientações definidas pela Unidade de Gestão do PDHC III, inclusive suas eventuais atualizações durante a vigência do Contrato.

9.7. Identificada situação de risco ambiental ou social, a CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a adoção das medidas preventivas, mitigadoras, corretivas ou de monitoramento cabíveis e, quando necessário à prevenção de dano, a suspensão da atividade diretamente afetada até a regularização da situação.

9.8. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Cláusula e no Anexo 14 do Edital sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater,

Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a cumprir integralmente a Política Antifraude e Anticorrupção do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), observando os mais elevados padrões de ética e integridade durante a execução deste contrato.

10.2. Nos termos dessa política são consideradas inadmissíveis determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo Fundo.

10.3. Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;

b. “Prática fraudulenta”: qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;

c. “Prática colusiva”: acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d. “Prática coercitiva”: causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;

e. “Prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ou prestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;

(iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos

contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

10.4. O FIDA poderá declarar a inelegibilidade de despesas ou a inadmissibilidade de aquisições vinculadas a este contrato, caso identifique práticas proibidas e ausência de medidas corretivas adequadas por parte do(a) Contratado(a).

10.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plenamente com as investigações conduzidas pelo FIDA, incluindo o fornecimento de acesso a documentos, registros e instalações, bem como manter todos os registros relacionados a este Contrato, inclusive os eletrônicos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de término da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no item 8.2.30 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

11.1. O(A) CONTRATADO(A), bem como seus colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados e quaisquer de seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a cumprir integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e as normas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando que os recursos financeiros, bens ou serviços vinculados ao presente instrumento sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

11.2. O descumprimento desta cláusula constitui violação grave sujeita às sanções contratuais aplicáveis, inclusive rescisão do contrato e comunicação às autoridades competentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

12.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente a Política do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual, conforme atualizada periodicamente.

12.2. Para os fins desta cláusula, adotam-se as seguintes definições, conforme a referida Política:

I – Assédio Sexual: Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.

II – Exploração e Abuso Sexual: Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

12.3. O (A) CONTRATADO(A) deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus empregados, subcontratados, representantes ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade direta ou indireta, durante a execução do presente contrato.

12.4. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e ao FIDA qualquer ocorrência relacionada ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual, inclusive aquelas anteriores à assinatura deste contrato, tais como condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações em curso.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a aplicação das sanções previstas neste contrato, incluindo advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

VI – Declaração de Antecedentes: O (A) CONTRATADO (A) deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato, bem como, o Plano de Trabalho, poderão ser alterados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante proposta fundamentada da CONTRATADA, apresentada à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

13.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

13.3. O valor do contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, desde que compatível com os ajustes do plano de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva da Anater.

13.4. As alterações das cláusulas e condições deste contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 134 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, sendo vedada a modificação do objeto principal aprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais será monitorada e/ou acompanhada por representantes da CONTRATANTE, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE por intermédio de ações de supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas e na sede da CONTRATADA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias, objetivando a gestão adequada e regular das ações contratadas.

14.3. Para o exercício das ações de supervisão, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATANTE designará o(a) gestor(a) do contrato, responsável pela gestão do

instrumento e pela emissão de documentos e/ou relatórios técnicos sobre a conformidade do cumprimento

do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato, sempre que necessário.

14.4. As visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento das ações de Ater serão realizadas pela CONTRATANTE, nas hipóteses em que esta for considerada necessária e/ou essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

14.5. Sempre que houver o monitoramento *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório técnico, que será registrado no SGA e enviado à CONTRATADA para conhecimento, envio de esclarecimentos e/ou adoção de providências, quando houver.

14.6. O monitoramento *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1. Todas as solicitações, comunicações e notificações serão por escrito e deverão ser encaminhadas para os endereços informados neste contrato e no correio eletrônico cadastrado no SGA.

15.2. As comunicações e notificações serão consideradas realizadas quando:

15.2.1 Entregues por correio eletrônico indicados pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

15.2.2 Entregues pessoalmente para a parte contrária, com protocolo de recebimento; e

15.2.3 enviadas pelo correio com aviso de recebimento.

15.3. A alteração de endereço físico ou correio eletrônico deve ser comunicada imediatamente, sob pena de serem consideradas como recebidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração contratual a CONTRATADA que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

16.1.2 Causar grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo em razão da inexecução parcial do contrato;

16.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.4 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 16.1 e seus subitens desta cláusula ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

16.2.1 Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONTRATADA na execução do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

16.2.2 Suspensão do direito de participar de chamamento público e de contratar com a Anater, pelo prazo de até 2 (dois) anos, aplicável quando verificadas irregularidades na contratação, na execução ou no encerramento do contrato, especialmente nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.7, desde que tais condutas não justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa. A aplicação da penalidade deverá observar a

natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos eventualmente causados à Anater ou ao cumprimento de suas finalidades institucionais e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica Extensão Rural. A penalidade será aplicada mediante decisão motivada, precedida de processo administrativo, assegurado ao interessado o prazo para apresentação de defesa, nos termos do Regulamento;

16.2.3 Impedimento de licitar, participar de chamamento público e contratar com a Anater, pelo prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, nos termos do art. 152, inciso VI, aplicável nos casos em que restarem comprovadas condutas dolosas, fraude, falsidade ou atuação com má-fé por parte do contratado ou interessado.

16.4. Descredenciamento junto à Anater, nos termos da Resolução CDA nº 03/2026, aplicável nas hipóteses de fraude, má-fé, inidoneidade ou descumprimento reiterado de metas, bem como em conformidade com o disposto no Manual de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da Anater, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.7. A suspensão do credenciamento junto à Anater não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1.O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e da regularidade da execução e dos prazos contratados;

17.1.2 Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de Ater nos prazos estipulados;

17.1.3 Execução das metas previstas no Plano de Trabalho abaixo de 20% (vinte por cento) do que foi contratada para o período;

17.1.4 Paralisação do serviço de Ater sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.1.5 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE no acompanhamento, supervisão e monitoramento da execução do contrato;

17.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA por mais de 2 (duas) notificações sem regularização da situação identificada;

17.1.7 Subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8 Descredenciamento da CONTRATADA ou ausência de renovação do credenciamento junto à Anater;

17.1.9 Instauração de insolvência civil;

17.1.10 Dissolução da sociedade;

17.1.11 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

17.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

17.1.13 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

17.1.14 Ausência de atendimento pela CONTRATADA das condições

informadas pela CONTRATANTE para a formalização de eventual termo aditivo.

17.2 A rescisão contratual é a possibilidade das partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e poderá ser:

17.2.1 Amigável: por meio de acordo entre as partes, devendo ser solicitada pela CONTRATADA ou comunicada pela CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para assinatura do termo de rescisão;

17.2.2 Unilateral: por força das hipóteses escritas no item 13.1 desta cláusula;

17.2.3 Judicial: de acordo com os termos da legislação ou da decisão judicial.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais cumpridos total ou parcialmente;
Relação dos pagamentos efetuados e os ainda devidos;

17.4.2 Quitação de quaisquer valores devidos à CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Subcontratar total ou parcialmente o objeto editalício à Pessoa Jurídica, inclusive para sociedades unipessoais;

18.1.2 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

18.1.4 Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da
CONTRATANTE.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato será extinto por:

19.1.1 Advento da vigência final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo, e independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações pactuadas;

19.1.2 Consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

19.1.3 Denúncia de qualquer um dos Partícipes que não tiver mais interesse na manutenção do contrato, com comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias;

19.1.4 Rescisão unilateral da CONTRATANTE pelo descumprimento injustificado das cláusulas contratuais ou pelos motivos especificados na Cláusula Décima Terceira deste instrumento; e

19.1.5 Mora injustificada da CONTRATANTE no pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, após transcorridos os prazos de notificação e regularização previstos na Cláusula Sexta deste instrumento, em conformidade com o rito estabelecido no Regulamento de Contratações da Anater;

19.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

19.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação de abertura do processo.

19.3 Outras situações relativas à extinção do contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1 Para a execução deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir integralmente as disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ou norma que venha a substituí-la, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso, de forma a prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.2 Cada parte será responsável, no âmbito interno da relação contratual, pelos atos que der causa, inclusive os praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes. Essa disposição não afasta a responsabilidade solidária que possa ser atribuída pelas autoridades competentes ou pelos titulares dos dados, nos termos da LGPD.

20.3 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte e adotar as providências necessárias para:

- I – notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 48 da LGPD;
- II – comunicar os titulares dos dados afetados, com as informações mínimas exigidas pela legislação; e
- III – adotar medidas corretivas para mitigar ou eliminar os efeitos do incidente.

20.4 Ao término do contrato, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura e certificada, todos os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvados os casos em que a legislação exigir a guarda por prazo determinado.

20.5 A CONTRATADA será responsável por indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.6 As partes reconhecem que, além dos dados pessoais, poderão ter acesso a informações confidenciais relacionadas a estratégias, métodos, tecnologias, especificações técnicas, informações financeiras ou comerciais e outros dados sensíveis da outra parte. Tais informações deverão ser mantidas em sigilo e não poderão ser divulgadas sem autorização prévia e expressa, salvo nas hipóteses de:

- I – informações já conhecidas pela parte receptora à época da celebração do contrato;
- II – informações que se tornem públicas sem violação deste contrato;

III – cumprimento de determinação legal ou ordem judicial, hipótese em que a parte receptora deverá, sempre que possível, notificar a outra parte previamente.

20.7 Caso qualquer parte seja instada a revelar informações confidenciais por força de lei ou decisão judicial, deverá comunicar a outra parte imediatamente, para que esta possa adotar medidas protetivas ou preventivas cabíveis.

21 CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente contrato poderão ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes por intermédio de conciliação ou solução administrativa em que as partes se comprometem e se obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver administrativamente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito suas reais intenções, com a participação do encarregado de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, assegurada a prerrogativa da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

21.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato o Foro da Circunscrição Permanente de Brasília-DF.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 A eficácia do presente contrato ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do instrumento.

22.2 Caberá à CONTRATANTE, em observância à Lei de Acesso à Informação – LAI, publicar o presente contrato e seu respectivo plano de trabalho, em igual prazo, em seu sítio na internet para garantir o direito de acesso à informação.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater ou normativo que venha a substituí-lo, pelo Código Civil de forma subsidiária, ou por deliberação da Diretoria Executiva da Anater.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Brasília, _____ de _____ de _____

Presidente da Anater

Diretora Técnica

Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

Representante da xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____